PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SABARÁ

"Revoga o § 7º do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Sabará".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ aprova e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º) Fica revogado o § 7º do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Sabará.

Art. 2º) Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 22 de maio de 2026.

RODOLFO TADEU DA SILVA:06715624607

Assinado de forma digital por RODOLFO TADEU DA SILVA:06715624607
Dados: 2026.05.23 18:02:39 -03'00'

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

Sabará
Prefeitura Municipal

Ofício nº 146/2026
Gabinete do Prefeito
Sabará/MG, 22 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica que objetiva revogar o § 7º do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Sabará.

O dispositivo atualmente vigente estabelece que o servidor público que retornar à atividade após a cessação dos motivos que ensejaram sua aposentadoria por invalidez terá direito à contagem, para todos os fins, do período em que permaneceu aposentado, ressalvada apenas a promoção funcional.

Todavia, a manutenção da referida previsão mostra-se incompatível com a atual sistemática constitucional e previdenciária aplicável aos regimes próprios de previdência social, especialmente após as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Isso porque o período de percepção de benefício previdenciário por incapacidade não se confunde com efetivo exercício funcional, inexistindo prestação laboral ou vínculo ativo apto a justificar contagem de tempo de serviço para fins funcionais amplos, sobretudo quando desacompanhado de contribuição previdenciária correspondente.

A revogação proposta visa promover a adequação da Lei Orgânica Municipal aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, equilíbrio atuarial e segurança jurídica, evitando interpretações que possam gerar distorções funcionais e previdenciárias no âmbito da Administração Pública Municipal.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

RODOLFO TADEU DA SILVA:06715624607
Assinado de forma digital por RODOLFO TADEU DA SILVA:06715624607
Dados: 2026.05.23 18:02:57 -03'00'

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

Excelentíssimo Senhor
André Luiz Soares
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Sabará